



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ/RJ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**

EDITAL N. 001/2023

**CHAMAMENTO PÚBLICO  
SERVIÇO DE FAMÍLIA ACOLHEDORA**

A Prefeitura de Municipal de Magé, Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, e atendendo à Lei Municipal Nº 2541 de 21 de novembro de 2020, vem tornar pública a abertura de inscrições para seleção de famílias, para cadastro do serviço de acolhimento na modalidade do serviço em Família Acolhedora na Cidade de Magé RJ, destinadas ao acolhimento de crianças e/ou adolescentes, de ambos os sexos, em situação de risco pessoal e social, sob medida protetiva, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA Lei nº 8.069/90. O Processo Seletivo/Chamamento será regulamentado pelo presente Edital e executado pela Equipe Técnica do Serviço Família Acolhedora

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

- 1.1.** O presente Edital divulga a abertura das inscrições e estabelece as normas do processo de inscrições para seleção de famílias e acolhimento na modalidade Família Acolhedora.
- 1.2.** O Acolhimento Familiar consiste no atendimento de crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos, afastados da família de origem, em razão de medida protetiva, em residência de famílias acolhedoras, previamente cadastradas e capacitadas para tal. Ressaltando-se ainda que em casos excepcionais, por decisão judicial, o acolhimento poderá perdurar até os 21 anos incompletos.
- 1.3.** O processo de seleção das famílias para o Serviço de Família Acolhedora e utilização do Banco de Dados será regido por este Edital sob a responsabilidade do Município de Magé/RJ por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.
- 1.4.** A inscrição não garante que a família será credenciada para compor o Banco de Dados do Serviço de Acolhimento Familiar.
- 1.5.** Uma vez que a família pretendente seja credenciada no Banco de Dados, não há garantia de que será convocada para o acolhimento de criança ou adolescente, tendo



em vista que tal acolhimento dependerá da existência da demanda e da análise do perfil do acolhido e da família acolhedora.

**1.6.** Por se tratar de informações sigilosas e para assegurar todos os direitos das crianças e adolescentes, conforme estabelecidos na Lei nº 8.069/1990 (ECA), nenhuma informação será publicizada a respeito das famílias selecionadas, habilitadas ou desabilitadas, e nem das crianças e adolescentes acolhidos.

## **2. DO OBJETO:**

**2.1.** Selecionar nos termos do presente Edital, Famílias do Município de Magé/RJ interessadas em participar do serviço de acolhimento temporário de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal ou social, sob medida protetiva, conforme o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8069/90, Art. 101, VIII.

**2.2. SERVIÇO FAMÍLIA ACOLHEDORA:** organiza o acolhimento de crianças e adolescentes afastados da família de origem mediante medida protetiva em residência de famílias acolhedoras.

**2.3. FAMÍLIAS / INDIVÍDUOS INTERESSADOS:** Que desejam obter sob a sua guarda crianças e adolescentes incluídos nos serviços de acolhimentos, deverão observar os termos e condições deste Edital.

## **3. DAS INSCRIÇÕES:**

**3.1.** As inscrições deverão ser realizadas na sede do Serviço de Família Acolhedora situado à rua Av. Simão da Mota, nº 806, 2º andar, bairro centro, Magé/RJ no horário de atendimento de segunda às sextas (exceto feriados) das 9h às 16h.

**3.2.** O Período de inscrições se iniciará **11 de setembro de 2023 e finalizará em 25 de setembro de 2023.**

## **4. DAS VAGAS E DA VIGÊNCIA:**

**4.1.** Serão disponibilizadas 30 (trinta) vagas, sendo: 20 (vinte) vagas para cadastro de serviço imediato e 10 (dez) vagas para cadastro reserva

**4.2.** Os candidatos que irão compor o cadastro reserva autorizam a permanência de seus dados pessoais no Banco de dados do Serviço de Família Acolhedora para convocação em casos de futuras vacâncias que venham a surgir dentro do prazo de vigência desse Edital;

**4.3.** O prazo de vigência desse Edital é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

## **5. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:**

**5.1.** Ser maior de 18 anos, sem restrição quanto ao sexo e ao estado civil;

**5.2.** Ser residente no município de Magé há mais de 01 (um) ano;

**5.3.** Não estar em processo de habilitação ou habilitado no Sistema Nacional de Adoção, conforme Art.34, § 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);



- 5.4. Não ter nenhum membro da família que resida no domicílio envolvido com o uso abusivo de drogas ilícitas ou substâncias assemelhadas;
- 5.5. Ter a concordância dos demais membros da Família que convivem no mesmo domicílio, independentemente da idade;
- 5.6. Apresentar boas condições de saúde e mental comprovadamente;
- 5.7. Comprovar idoneidade moral, apresentar certidão de antecedentes criminais estadual e federal de todos os membros que residam no domicílio da Família Acolhedora;
- 5.8. Comprovar estabilidade financeira que assegurem a manutenção da residência e da família;
- 5.9. Possuir espaço adequado na residência para acolher a criança ou adolescente;
- 5.10. Participar das capacitações (inicial e continuada) bem como comparecer às reuniões e acatar as orientações da Equipe;
- 5.11. Parecer psicossocial favorável expedido pela Equipe interdisciplinar do Serviço Família Acolhedora e por outros profissionais da rede, a critério da equipe técnica, quando necessário;
- 5.12. Não manifestarem interesse por adoção.

## 6. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

- 6.1. Pedido de inscrição para ser inserido no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora assinado pela família requerente;
- 6.2. Ficha de cadastro;
- 6.3. Documento de identificação com foto, de todos os membros da família;
- 6.4. Certidão de nascimento ou casamento de todos membros da família;
- 6.5. Comprovante de residência recente, considera-se como recente a emissão com data não superior a 60 (sessenta dias);
- 6.6. Certidão negativa de antecedentes criminais, dos locais em que tenham residido nos últimos 05 (cinco) anos, de todos os membros da família que sejam maiores de idade;
- 6.7. Comprovante de atividade remunerada de pelo menos um membro da família;
- 6.8. Certidão do INSS (no caso de benefício de prestação continuada);
- 6.9. Atestado médico que comprove a saúde física e mental dos responsáveis;
- 6.10. Declaração do banco ou comprovante que conste o número de agência e conta em nome do responsável.

**Parágrafo Único-** não se incluirá no serviço pessoa com vínculo de parentesco, em linha reta ou colateral em nenhum grau, com criança ou adolescente em processo de acolhimento.

## 7. RESPONSABILIDADE DO SERVIÇO FAMÍLIA ACOLHEDORA:



- 7.1. Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora estará referenciado ao órgão gestor da política municipal de Assistência Social;
- 7.2. Repassar para a família acolhedora o subsídio financeiro (bolsa-auxílio) no valor de 01 (um) salário-mínimo nacional vigente para suprir as necessidades básicas dos acolhidos, conforme Lei Municipal Nº 2541 de 21 de novembro de 2020, Art. 27, § 1º pelo prazo de 30 (trinta) dias.
- 7.3. No caso de acolhimento pela mesma família, de mais de uma criança ou adolescente o valor bolsa auxílio será proporcional ao número de acolhidos;
- 7.4. Em caso de crianças ou adolescentes com necessidades especiais, doenças graves transtornos mentais ou dependentes químicos, devidamente comprovadas por meio de laudo médico, o valor mensal poderá ser ampliado em 50% do valor estabelecido.
- 7.5. A bolsa-auxílio destina-se ao custeio das despesas com o acolhido, as quais compreendem: alimentação, vestuário, materiais escolares e pedagógicos, serviços e atendimentos especializados complementares à rede pública local, atividades de cultura e lazer, transporte e demais gastos relativos à garantia dos direitos fundamentais previstos no Estudo da Criança e Adolescente.

## **8. DA RESPONSABILIDADE DA FAMILIA ACOLHEDORA:**

- 8.1. Todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, obrigando-se a prestação de assistência material, moral e educacional à criança e ao adolescente. Conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais, nos termos do artigo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- 8.2. Participar do processo de acompanhamento e capacitação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- 8.3. Prestar informações sobre a situação da criança e do adolescente acolhido a equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família;
- 8.4. Contribuir na preparação da criança ou adolescente para retorno a família de origem ou extensa, e na impossibilidade, a colocação em família substituta, sempre sob orientação da equipe técnica.
- 8.5. Nos casos de não-adaptação, a família procederá à desistência de forma formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados da criança acolhida até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária.

## **9. DO RECEBIMENTO DOS RECURSOS PREVISTOS NESTE EDITAL:**

- 9.1. Os valores previstos no subitem 7.2 somente serão repassados após encaminhamento da criança / adolescente para acolhimento em família selecionada e capacitada, conforme Art. 28 da Lei Municipal Nº 2541 de 21 de novembro de 2020.
- 9.2. Fonte dos Recursos: 1500 / Programa de Trabalho: 0502 – 08.244.4008.2.124/ Elemento de Despesa 2631 3.3.90.48.00.00.000



## 10. ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO:

**10.1.** A seleção das famílias será realizada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, após fechamento das inscrições, observadas as seguintes etapas:

**10.2. Primeira etapa - Avaliação Documental:** Avaliação dos documentos apresentados pelas famílias, para fins de verificação da procedência, bem como os critérios estabelecidos nesse edital. Caso as famílias participantes não apresentem os documentos em consonância com o exigido dentro do prazo legal, será desclassificada.

**10.3. Segunda etapa – de caráter eliminatório** - aplicada somente para as famílias consideradas aptas na 1ª fase.

Avaliação Técnica (psicossocial): Avaliação para verificação de que família habilitada na 1ª fase preenche os requisitos necessários à função. Nesta etapa, as famílias deverão ser submetidas a um estudo psicossocial, que será realizado por meio de: 1. Entrevista individual; 2. Dinâmica de grupo; 3. Visita domiciliar.

**10.4. Terceira Etapa – de caráter eliminatório** - Processos de capacitação em módulos das famílias e/ou indivíduos inscritos nos serviços:

§1º - a classificação para uma etapa subsequente é vinculada obrigatoriamente a classificação na etapa anterior.

**10.5. Quarta Etapa (final)** - certificação das Famílias aptas classificadas após todas as etapas.

## 11. CRITÉRIOS DO PROCESSO SELETIVO DAS FAMÍLIAS/INDIVÍDUOS ACOLHEDORES:

**11.1.** A seleção priorizará características indispensáveis que deverão apresentar as famílias/indivíduos acolhedoras. A equipe técnica psicossocial do Programa Família Acolhedora definirá os indicadores para cada uma das características, relativas aos seguintes aspectos, para proceder com a habilitação:

- 11.1.1.** Motivação que levou à solicitação da participação no serviço Família Acolhedora;
- 11.1.2.** Disponibilidade de tempo para cuidar da criança ou do adolescente e para participar das ações do serviço;
- 11.1.3.** Aceitação do serviço pelos demais membros da família;
- 11.1.4.** Avaliação da condição socioeconômica da família/indivíduo;
- 11.1.5.** Presença de distúrbios psiquiátricos ou de uso abusivo de substâncias psicoativas de qualquer membro da família;
- 11.1.6.** Relações interfamiliares;
- 11.1.7.** A disponibilidade da relação entre a família acolhedora pretende estabelecer com a família de origem;
- 11.1.8.** Importância do sigilo sobre a história e a situação jurídica da criança ou do adolescente, para pessoas estranhas à família;
- 11.1.9.** Eventuais diferenças culturais, de crenças religiosas e outras;



- 11.1.10. Postura da família frente a eventuais situações emergenciais de saúde ou mesmo em face de crianças ou adolescentes portadores de qualquer tipo de deficiência;
- 11.1.11. Espaço físico adequado para receber e acomodar crianças e/ou adolescentes;
- 11.1.12. Lista de preferências por características da criança e do adolescente.

## **12. CRITÉRIOS PARA A INDICAÇÃO DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES:**

- 12.1. Crianças que tenham seus direitos ameaçados ou violados e que necessitam de proteção, sempre com determinação judicial.
- 12.2. As crianças e os adolescentes que serão inseridos nas famílias acolhedoras serão indicadas pelo Juiz da Infância e Juventude mediante guia de acolhimento.

## **13. DA CONVOCAÇÃO:**

- 13.1. A convocação dos candidatos aptos para compor o Programa Família acolhedora se dará com a Assinatura do Termo de Adesão, após avaliação final da equipe técnica do Serviço Família Acolhedora.
- 13.2. A classificação em todas as etapas não assegura ao candidato o acolhimento imediato, mas apenas a expectativa de cadastro no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.
- 13.3. A Família Acolhedora poderá acolher até 01 (uma) criança ou adolescente de cada vez, salvo grupos de Irmãos

## **14. DOS RECURSOS:**

- 14.1. A família e/ou candidato reprovado em qualquer das fases do Processo de seleção, poderá juntar documentos novos e interpor justificativa escrita, dirigida à Equipe Técnica do Programa Família Acolhedora, situada à Av. Simão da Motta 806, 2º andar, Centro- Magé/RJ, das 10h às 16h - **no prazo de 02 (dois) dias úteis**, a contar da publicação dos aprovados no site <https://mage.rj.gov.br/>, oportunidade em que no mesmo prazo a equipe técnica deverá se manifestar acerca da possibilidade de classificação ou não da família/candidato no Programa Família Acolhedora.
- 14.2. A Administração Pública reserva o direito de chamar somente o quantitativo necessário para atender à necessidade existente e estabelecida neste Edital, de acordo com o início da execução do serviço de acolhimento na modalidade Família Acolhedora.

## **15. DA CAPACITAÇÃO DAS FAMILIAS CANDIDATAS:**



**15.1.** As capacitações aconteceram em quatro módulos, em cada módulo quatro temas diferentes que iram abranger temas relacionados ao ECA, política públicas de Assistência, Saúde mental, lei municipal entre outros.

**15.2.** As capacitações serão realizadas na sede do serviço família acolhedora, situado a Av. Simão da Motta 806, segundo andar, Centro Magé. No primeiro momento de 14 as 16, e no segundo momento das 18 às 20 horas, as quintas feiras do mês de agosto.

## **16. DA RESCISÃO DO CADASTRO:**

**16.1.** A rescisão do acolhimento poderá ser realizada a qualquer tempo, por iniciativa de ambas as partes: criança, família acolhedora, equipe técnica do serviço de acolhimento, ou ainda, conforme decisão judicial. Sendo necessária a assinatura de um Termo de Desligamento, disponível no Programa Família Acolhedora;

**16.2.** Em casos de desligamento por iniciativa da família, essa deverá se comprometer a resguardar os direitos do acolhido durante o período de transição de desacolhimento.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**17.1.** A Equipe Técnica do Programa Família Acolhedora, responsável por coordenar o Processo Seletivo, terá amplos poderes para orientação, realização e fiscalização dos atos necessários à efetivação de todo o certame;

**17.2.** A família candidata que, comprovadamente, usar de meios fraudulentos para concorrer ao processo seletivo, atentando contra a disciplina ou desacatando a quem quer que esteja investido de autoridade para supervisionar, coordenar ou fiscalizar o Processo Seletivo, será automaticamente excluído, sem prejuízo das demais penalidades legais;

**17.3.** A família candidata que omitir ou falsificar alguma informação essencial, será excluído do processo se a apuração desta irregularidade ocorrer depois de encerrado o certame;

**17.4.** A Equipe Técnica do Programa Família Acolhedora, através de sua Coordenação, poderá, se julgar necessário, designar equipe de apoio/trabalho para colaborar na análise de documentos, entrevista e pela classificação final das famílias candidatas, bem como pelo fornecimento de todas as informações referentes ao processo de seleção;

**17.5.** Os candidatos aptos a serem convocados para acolhimento de crianças e adolescentes poderão permanecer temporariamente com estes, no mínimo 03 meses e no máximo 18 meses, ou à critério excepcional de determinação judicial, podendo o desligamento ser realizado a qualquer tempo, durante o período de vigência do processo seletivo.

**17.6.** A área de abrangência do processo seletivo é o território de Magé-RJ;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

**17.7.** O descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no Art. 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente, implicam no desligamento da família do Serviço, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

**17.8.** Os casos omissos e imprevistos serão resolvidos pelos Gestores das respectivas pastas participantes do presente.

Magé, 12 de julho de 2023.

---

**FLAVIA GOMES DA SILVA CARNEIRO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DIREITOS HUMANOS**

---

**RENATO COZZOLINO HARB**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**

**17.9.** Integram este Edital os respectivos Anexos:

## **ANEXOS**

**Anexo I** – Cronograma

**Anexo II** – Ficha de Inscrição

**Anexo III** – Comprovante de inscrição

**Anexo IV** – Declaração de desinteresse em Adoção





## Anexo I

<b>CRONOGRAMA</b>	
<b>Chamamento Público SFA nº 001/2023/PMM/RJ</b>	
Período de Inscrições	11/09/2023 a 25/09/2023
Local das Inscrições	Av. Simão da Motta 806, 2º andar, Centro- Magé/RJ, das 10h às 16h
1ª ETAPA: Avaliação documental	26 a 27 de setembro de 2023
2ª ETAPA: Avaliação Técnica	28 a 29 de setembro de 2023
Divulgação dos aprovados na 2ª etapa <a href="https://mage.rj.gov.br/">https://mage.rj.gov.br/</a>	02 de outubro de 2023
3ª ETAPA - CAPACITAÇÃO (04 módulos)	04/10/2023, 11/10/2023, 18/10/2023 e 25/10/2023
Publicação de Resultado Preliminar <a href="https://mage.rj.gov.br/">https://mage.rj.gov.br/</a>	30/10/2023
Recurso	31/10/2023
Resultado Final dos Aprovados <a href="https://mage.rj.gov.br/">https://mage.rj.gov.br/</a>	01/11/2023
4ª ETAPA: CERTIFICAÇÃO	08/11/2023



## ANEXO II

### Ficha de Inscrição de Família Acolhedora Candidata

Data / / N° da Inscrição: \_\_\_\_\_

Nome do Responsável: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: / / \_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Estado Civil: ( ) solteiro(a) ( ) casado (a) ( ) união estável ( ) divorciado (a).

End.: \_\_\_\_\_

N° \_\_\_\_\_ Complemento: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_.

Cidade: \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Ponto de Referência: \_\_\_\_\_

Telefones: Resid.: \_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_ Com.: \_\_\_\_\_

Sugestões de horário para visita: \_\_\_\_\_

Com quem mora:

( ) Sozinho ( ) Família (quantas pessoas, incluindo você?) ( ) Amigos (quantas pessoas, incluindo você?)

Idade das pessoas com quem você mora: \_\_\_\_\_

Como soube do Serviço:

( ) Ônibus ( ) TV ( ) Rádio ( ) Jornal ( ) Cartaz ( ) Outros \_\_\_\_\_

Como surgiu o interesse em participar do Programa?

Obs.: \_\_\_\_\_

#### PERFIL DO CANDIDATO (A)

Possui alguma deficiência? ( ) sim ( ) não. Se sim, qual? \_\_\_\_\_

É Estudante: ( ) sim ( ) não. Se sim, em qual Instituição? \_\_\_\_\_

Ano: \_\_\_\_\_ Turno: \_\_\_\_\_

O candidato ou a família recebe auxílio financeiro de programa de governo? ( ) sim ( ) não

---

ASSINATURA LEGÍVEL DO RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

### ANEXO III

**PROCESSO SELETIVO  
SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA  
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO**

Nº DA INSCRIÇÃO:	/ 2023	DATA DA INSCRIÇÃO:	/ 2023
NOME DO/A CANDIDATO/A:			
DATA DE NASCIMENTO	/	/	SEXO: M ( ) F ( ) IDADE:

---

**ASSINATURA LEGÍVEL DO RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO**



## ANEXO IV

### PROCESSO SELETIVO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA

#### DECLARAÇÃO DE DESINTERESSE EM ADOÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, CPF

\_\_\_\_\_ residente e domiciliado em Magé-RJ, declaro, pelo presente instrumento e para o fim de comprovação no Processo Seletivo de que trata o Edital para o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, que não sou postulante à adoção, não estando inscrito no cadastro nacional de adoção a que se refere o art. 50 do ECA (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - LEI N. ° 8.069 DE 13 DE JULHO DE 1990), bem como não possuo interesse em adotar.

Por ser verdade, dato e assino a presente Declaração.

Magé - RJ, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

ASSINATURA LEGÍVEL DO RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO

CPF: